

Termo de Referência 155/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG 155/2024	Editado por	Atualizado em
Status	CONCLUIDO	DIEGO RODRIGUES MACIEL SANTOS	21/10/2024 03:36 (v 4.0)

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		23066.063524/2024-28

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23066.063524/2024-28)

1.1. Contratação dos serviços de assinatura de acesso à ferramenta do Simulador de Incidência Tributária na fonte - Sistema Web Gestão Tributária, GT Fácil Diamante + GT Reinf com o módulo de envio de informações da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), necessário para orientação e auxílio dos servidores que atuam na área financeira e contábil, e que tratam de questões relacionadas a impostos e obrigações fiscais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Licenciamento de sistema web de Gestão Tributária com ênfase nas retenções tributárias (IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS); Tributos Federais, (INSS; Tributo	27502	UN	01	R\$ 3.198,00	R\$ 38.376,00

Previdenciário); Tributos Municipais (ISS) - Plano GT Fácil Diamante + GT Reinf.				
-------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

1.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A presente contratação se faz necessária visto que os órgãos e entidades da Administração Pública dos diversos níveis de governo são obrigados a proceder a diversos recolhimentos tributários, sendo a maioria relacionada a retenções de impostos e contribuições nos pagamentos aos prestadores de serviços.

2.2. Diante das grandes dificuldades que encontramos na legislação tributária, especialmente no que diz respeito às obrigações incidentes na contratação de pessoas físicas e jurídicas, devido às imprecisões e contornos das normas vigentes a respeito do tema, faz-se necessária a contratação de soluções tecnológicas de apoio que permitam ao servidor enfrentar as dúvidas existentes com maior objetividade.

2.3. A importância de uma plataforma digital se revela no auxílio ao servidor nas retenções de impostos e contribuições sob sua responsabilidade, de forma a evitar erros e as consequências daí decorrentes, tais como autuações fiscais, recolhimentos indevidos, incidência de multa e juros, etc.

2.4. Ferramenta de consulta online da tributação na fonte por tipo de serviço (simulador).

2.4.1. A Open Soluções Tributárias Ltda, por meio do site Gestão Tributária, oferece a ferramenta GT-Fácil, contendo orientação acerca das retenções de INSS, Imposto de Renda, Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e COFINS) e ISS – Imposto Sobre Serviços. Também é uma característica do GT-Fácil, que integra o site Gestão

Tributária, a abordagem acerca do recolhimento do INSS sobre serviços prestados por cooperativas de trabalho, bem como da obrigação de reter e recolher o INSS na contratação de contribuintes individuais (incluindo aí o Microempreendedor Individual).

2.4.2. Importante ainda destacar que a ferramenta de simulação disponível no site Gestão Tributária (GT-Fácil) permite diferenciar também o tratamento da operação de acordo com a natureza jurídica do contratado. Ou seja, caso o pagamento seja efetuado a pessoa física, pessoa jurídica, cooperativa de trabalho ou Microempreendedor Individual (MEI), a orientação apresentada sofre alteração.

2.4.3. A ferramenta do sistema Gestão Tributária (GT-Fácil) também distingue o tratamento das entidades contratantes de acordo com sua natureza jurídica. Ou seja, para entidades que integram a Administração Pública Federal (órgãos públicos, autarquias, fundações públicas e empresas da União) o simulador precisa apresentar orientações específicas acerca da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que é oferecido com riqueza de detalhes pelo GT-Fácil.

2.4.4. O GT-Fácil ainda permite a análise das atividades que podem ser exercidas por Microempreendedor Individual – MEI. Ou seja, faz a simulação levando em consideração a natureza jurídica do contratado e, por isso, indica quais atividades podem ser exercidas pelo MEI, evitando contratações irregulares. Dessa forma se o cliente indicar um serviço e selecionar que ele será prestado por MEI, automaticamente o GT-Fácil indica se aquele serviço pode ser prestado por esse tipo de empresário. Essa ferramenta se mostra útil, dessa forma, não somente ao pessoal do pagamento, mas também ao pessoal responsável pelas contratações, para que a irregularidade não seja percebida somente na etapa final do processo. Ao abordar o Imposto de Renda Retido na Fonte o GT-Fácil trata também da hipótese de pagamento a pessoa física. Quanto às Contribuições Sociais na fonte (CSLL, PIS/Pasep e COFINS), o GT-Fácil diferencia o tratamento dos órgãos, autarquias e fundações de direito público dos Estados e Municípios, que não tem essa obrigação na hipótese de inexistir convênio com a União.

2.4.5. O GT-Fácil também distingue o tratamento específico da retenção do IR de pessoa jurídica pelos entes federais em conformidade com a IN RFB 1.234/2012 e ainda traz orientações acerca do recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviços, de acordo com a Lei Complementar nº 116/2003, indicando ao contratante como proceder em relação a várias situações polêmicas.

2.4.6. O GT-Fácil permite a consulta pelo código ou pela descrição do serviço na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, enriquecendo em muito as formas de pesquisa, já que as atividades que constam deste banco de dados são descritas com nível de detalhamento muito maior que na LC 116/2003. A ferramenta da Open Soluções Tributárias Ltda oferece ainda o recurso de geração de relatórios em PDF da situação pesquisada. Sendo assim, para resumir as características listadas, o quadro resumo abaixo pode auxiliar:

1 – Ferramenta de consulta online da tributação na fonte por tipo de serviço	Open
-------------------------------------------------------------------------------------	-------------

(simulador)	
1.1 – Abrange a retenção do INSS na cessão de mão de obra (retenção de 11% ou 3,5% sobre a nota fiscal das empresas terceirizadas).	Sim
1.2 – Abrange a incidência do INSS na contratação de cooperativas de trabalho.	Sim
1.3 – Abrange a incidência do INSS na contratação de pessoas físicas autônomas (contribuição patronal e retenção na fonte).	Sim
1.4 – Diferencia a natureza jurídica do contratado para oferecer a orientação específica, de acordo com a referida informação (pessoa física, pessoa jurídica, cooperativa de trabalho ou MEI).	Sim
1.5 – Diferencia a natureza jurídica do contratante, evitando oferecer orientações que não se aplicam à fonte pagadora, por causa de sua natureza jurídica.	Sim
1.6 – Orienta acerca da retenção de INSS na contratação de empresa optante do Simples Nacional	Sim
1.7 – Identifica quando um serviço não pode ser executado por MEI, evitando contratação irregular que ponha o tomador do serviço em risco perante os órgãos de controle e de arrecadação.	Sim
1.8 – Abrange a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte nos pagamentos a pessoas físicas.	Sim
1.9 – Abrange a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte nos pagamentos a pessoas jurídicas.	Sim
1.10 – Orienta acerca da retenção do Imposto de Renda na contratação de empresa optante do Simples Nacional	Sim
1.11 – Abrange a incidência das Contribuições Sociais na fonte (CSLL, PIS/Pasep e COFINS)	Sim
1.12 – Orienta acerca da retenção das Contribuições Sociais na fonte (CSLL, PIS/Pasep e COFINS) na contratação de empresa optante do Simples Nacional	Sim
1.13 – Abrange a incidência do ISS – Imposto Sobre Serviços	Sim
1.14 – Permite consulta da tributação pelo código da atividade ou sua descrição na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.	Sim

1.15 – Permite consulta da tributação pelo código da atividade ou sua descrição na Lei Complementar nº 116/2003.	Sim
1.16 – Realiza cálculos a partir de informação dos valores a serem pagos ao prestador.	Sim
1.17 – Gera relatórios em PDF para anexação aos processos de contratação ou pagamento.	Sim
1.18 – Promove atualizações e disponibiliza sem custo adicional.	Sim
1.19 - Consulta de legislação por município	Sim

Portanto, é patente que a existência de recursos únicos na ferramenta de simulação do sistema web Gestão Tributária o torna singular, sendo sua escolha a que melhor atende às necessidades da instituição. Ainda assim, necessário se faz analisar outros aspectos, conforme abaixo.

2.4.7. Acesso a banco de dados com informação sobre legislação tributária No que diz respeito ao acesso a banco de dados com informação sobre legislação tributária, o site Gestão Tributária se propõe a falar não apenas para entidades públicas, mas seu foco está limitado aos principais tributos devidos por órgãos, autarquias e fundações dos diversos níveis de governo. Ou seja, ao eleger os principais encargos e retenções de natureza tributária como alvo de sua abordagem, o site não polui seu conteúdo com informações pouco relevantes para os entes públicos. Não aborda, por exemplo, o ICMS e o IPI, que são extremamente complexos, mas cujas legislações têm pouca ou nenhuma relevância para as instituições públicas. Outro detalhe interessante é que o site Gestão Tributária faz uma vinculação das normas de acordo com a natureza jurídica do contratante. Assim, se o tomador do serviço é da área federal, pode filtrar apenas a legislação que diz respeito ao seu perfil, excluindo da pesquisa as leis, instruções normativas e outras normas que se aplicam, por exemplo, apenas para empresas privadas. Essa filtragem é baseada no Quadro Sinótico de Obrigações – QSO, que facilita ainda mais a compreensão daquilo que se aplica a cada espécie de contratante, segundo sua natureza jurídica.

2.4.8. Acesso a banco de dados com artigos sobre interpretação da legislação tributária A Solução Gestão Tributária se revela interessante nesse aspecto, uma vez que aborda essencialmente as retenções e encargos na contratação de pessoas físicas e jurídicas, apenas no tocante ao INSS, IRRF, Contribuições Sociais na fonte e ISS. Para acesso a tais informações o site Gestão Tributária também oferece a segmentação baseada no QSO, possibilitando que determinada pesquisa na seção de Artigos seja efetuada apenas em relação a um dos tributos abrangidos pelo sistema web. Dessa forma, querendo realizar uma pesquisa sobre o tratamento tributário a ser dispensado no contrato de manutenção de elevadores, o ente público pode filtrar apenas os conteúdos que dizem respeito à matéria no âmbito da legislação do INSS.

2.4.9. O site Gestão Tributária também apresenta vídeos explicativos acerca de temas polêmicos. Esse recurso de exposição facilita bastante a compreensão de questões mais complexas. Por fim, mais uma opção do GT-Fácil é a caixa de diálogo onde as

respostas para os assuntos mais complexos serão visualizadas ao se arrastar o mouse por expressões do texto, por meio de vídeos com explicações mais completas sobre o assunto abordado para que não se tenha dúvida quanto às retenções e interpretações acerca do tema. Nas caixas de diálogo são inseridos textos relativos aos artigos citados sem necessidade de mudar a página para ver os fundamentos legais. O site disponibiliza ainda as opções:

- a) GT Resolve: exemplos de como o GT-Fácil deve ser explorado para a solução de dúvidas bastante comuns no dia a dia das empresas;
- b) Caça Obrigações: comentários e vídeos sobre obrigações acessórias como eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, DIRF e GFIP; c) ISS in Loco: explicações acerca de aspectos específicos da legislação do Imposto sobre Serviços de mais de uma centena de municípios do Brasil;
- d) Descomplicando +: vídeos que esclarecem a aplicação prática daquilo que se mostra complexo quando da simples leitura da legislação;
- e) Dica Rápida: orientação objetiva, em poucos parágrafos, sobre como proceder diante de dúvidas comuns acerca da apuração e recolhimento dos principais tributos incidentes na fonte;
- f) Alerta GT: publicação específica sobre alguma novidade importante da legislação tributária ou da jurisprudência e que exige atenção das empresas para a mudança de seus procedimentos. Por força das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil - RFB nº 2.043/2021 e 2.005/2021 respectivamente relativas à EFD-Reinf e à DCTFWeb e também por força do Decreto Federal nº 8.373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) tornou obrigatória a escrituração fiscal e tributária para apuração e recolhimento via DARF Numerado dos Tributos Federais.

2.4.10. A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) é regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021 e suas alterações. Nesse sistema, são registradas as notas fiscais referentes a serviços tomados com cessão de mão de obra e empreitada (eventos da série R-2000). Além disso, são incluídos os pagamentos de rendimentos a beneficiários pessoa física e jurídica que estejam sujeitos à retenção do Imposto de Renda, bem como das contribuições CSLL, PIS/PASEP e COFINS (eventos da série R-4000).

2.4.11. O objetivo da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) é reportar à Receita Federal os impostos retidos e encargos a recolher e reconhecer as dívidas. Essa declaração desempenha o papel de consolidar as informações provenientes do eSocial e da EFD-Reinf em um único local. A partir dos dados obtidos nessas plataformas, a DCTFWeb recebe informações sobre créditos e débitos, realiza as devidas vinculações, calcula o saldo a ser pago e emite o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) Numerado.

2.4.12. Tanto a EFD-Reinf quanto a DCTFWeb devem ser submetidas até o dia 15 do mês subsequente à ocorrência dos fatos geradores. O não cumprimento desse prazo acarretará em multa e juros, além das restrições na obtenção da Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil (RFB).

2.4.13. Em virtude das normativas mencionadas, torna-se imperativa a implementação de um sistema informatizado para automatizar a escrituração fiscal, permitindo a importação dos dados do SIAFI através do Tesouro Gerencial, processamento, conversão dos arquivos em XML conforme o leiaute dos eventos das séries R-2000 e R4000, e transmissão via Web Service para a Receita Federal do Brasil. Nesse sentido, a empresa Open Soluções Tributárias Ltda oferece incluído no Plano GT-Fácil o módulo GT-Reinf, de envio de informações da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), e para atender especificamente aos órgãos públicos efetua o upload e Processamento de Arquivos extraídos do SIAFI para EFD-Reinf, com a finalidade de fazer o envio rápido com poucos cliques dessa obrigação, direto do sistema, atendendo a demanda de envio automático dos eventos da EFD-Reinf. A proposta da presente contratação é aumentar a eficiência e a segurança das informações fiscais fornecidas, apresentar informações atualizadas sobre legislação tributária permitindo uma tomada de decisão mais assertiva e estratégica, ajudar a garantir o cumprimento das obrigações fiscais em atendimento às exigências da legislação fiscal/tributária, evitando multas, juros e outros problemas legais, e buscando um fornecedor confiável e experiente que ofereça um suporte técnico de qualidade. O enquadramento da aquisição ora proposta no art.74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela exclusividade do produto fornecido, devidamente comprovada por Certidão de exclusividade fornecida pela Assespro-BA (1175497), com vigência de 90 (noventa) dias a partir de 20 de setembro de 2024. Esclareço que a empresa já manifestou interesse na contratação e encaminhou proposta com valores da assinatura para acesso à ferramenta do Simulador de Incidência Tributária na fonte - Sistema Web Gestão Tributária, GT-Facil + GT Reinf, módulo de envio de informações da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf. A proposta apresentada tem validade até 19/12/2024.

2.4.14. O quantitativo de serviços foi calculado com base na demandas estabelecidas pela Coordenação de Contabilidade e Finanças.

2.1.15. A fundamentação e os quantitativos a contratar encontram-se pormenorizados nos estudos técnicos preliminares, que embasaram a elaboração deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade

4.1.2. No caso em tela, não há requisito específico, já que os itens fornecidos apresentam requisitos técnicos, comumente registrados na ANVISA e/ou INMETRO e Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para sua comercialização;

4.2. Da exigência de carta de solidariedade

4.2.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Vistoria

4.5.1. Não será realizada avaliação prévia no local de execução dos serviços, pois trata-se de uma de um serviço digital.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 Locais de Prestação dos Serviços:

5.1.2 A entrega do serviço deverá ser feita no endereço localizado na Rua Barão de Jeremoabo, Pav. 1 e 2 - Ondina, Salvador - BA, 40170-115 na Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal da Bahia.

5.2. Rotinas (atividades), frequência e periodicidade da execução dos serviços

5.2.1 A assinatura e acesso ao sistema web “Gestão Tributária – GT-Fácil + GT-Reinf” deverá apresentar as seguintes funcionalidades:

a) Acesso via internet ao site;

b) Acesso autenticado por meio de login e senha;

c) Login e senha de uso exclusivo não compartilhado com outras entidades públicas ou diferentes endereços de IP;

d) Acesso a informações relevantes acerca de tributação, abordando os principais impostos e contribuições retidas na fonte (INSS, IR, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS);

e) Simulador (GT-Fácil) de tributação incidente sobre o pagamento, fornecendo instantaneamente a orientação correta sobre como proceder em cada espécie de serviço contratado, bem como os valores a serem retidos de cada um dos tributos, com possibilidade de emissão de relatórios em formato PDF para cada consulta/simulação realizada;

f) 100 créditos para envio de dúvidas mais complexas, que retornam com respostas semelhantes a pareceres jurídicos.

g) Módulo GT-Reinf, de envio de informações da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf

5.3. O sistema, Plano GT-Fácil + GT-Reinf com acesso ao plano Diamante, deve apresentar os seguintes recursos:

Recursos/Funcionalidades	Quantidade/Descrição no Plano GT-Fácil + GT-Reinf com acesso ao Plano Diamante
Usuários	12
Acesso aos artigos publicados	Sim
Acesso à legislação selecionada	Sim
Acesso aos vídeos	Sim
Acesso ao GT-Fácil	Sim
Número de consultas no mês	Ilimitado
Geração de relatórios PDF das consultas	Sim
Simulador de Cálculo	Sim
Acesso ao GT-Reinf	Sim
Consulta de legislação por município	Sim

5.4. A Contratada deverá disponibilizar o acesso à ferramenta em até 01(um) dia útil após a assinatura do Termo do Contrato, pelo período de 24 horas por dia, 07 dias por semana e possuir Suporte Técnico de segunda a sexta-feira, ao menos por 08 (oito) horas diárias, durante toda a vigência contratual.

5.5. A Contratante verificará, por meio de testes de acesso e navegação, se as funcionalidades da ferramenta do Simulador de Incidência Tributária na fonte - Sistema Web Gestão Tributária- GT-Fácil, GT-Reinf, com acesso ao Plano Diamante foram devidamente disponibilizadas e procederá ao ateste da Nota Fiscal/Fatura.

5.6. Caso não haja conformidade, o Contratado será devidamente notificado para proceder às correções necessárias no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de notificação.

5.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada deve ser precedida da liberação de acesso ao sistema.

5.8. A contratada deverá disponibilizar as versões mais atualizadas da Solução.

5.9. A CONTRATADA deverá fornecer ferramenta ou dados de gerenciamento, controle e acesso para as licenças fornecidas, de modo que seja possível realizar o controle das assinaturas contratadas, além de conceder/remover o acesso para usuários.

5.8. Equipamentos, Ferramentas e Materiais.

5.8.1. A contratada deverá disponibilizar acesso à ferramenta do Simulador de Incidência Tributária na fonte - Sistema Web Gestão Tributária, GT-Fácil + GT-Reinf, com conteúdo exclusivo e acesso através de banco de dados, com direito a consultas ilimitadas ao Simulador durante o período do contrato, com liberação de acesso para até 12 (doze) usuários cadastrados, bem como acesso ao Plano Diamante e acesso ao GT-Reinf para envio dos eventos da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Preposto e comunicação entre Contratante e Contratada

6.1.1. Não obstante a Contratada ser a responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

6.1.2. A contratada deverá indicar, em até 05 dias úteis após a notificação, o preposto que atuará como seu representante, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, contendo números de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato.

6.2. Sanções Aplicáveis:

6.2.1. O descumprimento do prazo para a retirada da Nota de Empenho (ou a recusa em aceitá-la), ou para a assinatura do contrato, implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total adjudicado e no impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO pelo período de até 3 (três) anos;

6.3. Em conformidade com as disposições previstas neste Termo de Referência, o contratado que descumprir as obrigações nele estipuladas, ficará sujeito às sanções estabelecidas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado no início ou na conclusão da execução do contrato, conforme o caso, a Contratada estará sujeita a multa de mora no percentual de 0,25% ao dia, calculada sobre o valor do objeto em atraso.

b) Pela inexecução parcial do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 15%, calculada sobre o valor do objeto ou período inexecutado, conforme o caso.

c) Pela inexecução total do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 30%, calculada sobre o valor total do contrato.

d) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita a multa no percentual de 0,25% por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato.

6.4. Caracterizará a inexecução contratual:

a) inexecução total do contrato: a NÃO execução do serviço, expirados todos os prazos previstos.

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral.

6.5. Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, cumuladas às multas acima previstas.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União ou judicialmente.

6.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.9. As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

6.10. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

6.11. A contagem dos prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso na execução do objeto, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

6.12. Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

6.13. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.15. Garantia e Assistência Técnica (quando necessária)

Não se aplica.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará outro instrumento de aferição da qualidade da prestação dos serviços através dos serviços realizados pela UFBA.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada

7.1.1.2 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. Do recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (CINCO) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4 O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (SETE) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Regime de execução.

8.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

8.3. Exigências de habilitação.

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.14. Habilidade jurídica

8.14.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.14.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.14.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.14.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15. Habilidade fiscal, social e trabalhista (se necessário).

8.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.15.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 38.376,00

9.1. Valor anual da contratação (R\$): 38.376,00

9.2. Estimativas do valor da contratação:

9.2.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 38.376,00 (trinta e oito mil reais trezentos e setenta e seis reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima o qual deverá ser pago em valores mensais de R\$ 3.198,00 (três mil cento e noventa e oito reais).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 15223/153038;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 29843;

IV) Elemento de Despesa: 339040.01;

V) Plano Interno: M20RKG01GRN;

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

DIEGO RODRIGUES MACIEL SANTOS

Membro da comissão de contratação

BENILTON DA CONCEICAO OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

WAGNER MIRANDA GOMES

Autoridade competente



Emitido em 21/10/2024

TERMO DE REFERÊNCIA N° 302/2024 - PROAD/UFBA (12.01.81)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 21/10/2024 12:52)

BENILTON DA CONCEICAO OLIVEIRA
TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
NUCAD/CGA (12.01.69.03)
Matrícula: ####903#5

(Assinado eletronicamente em 21/10/2024 03:17)

DIEGO RODRIGUES MACIEL SANTOS
CHEFE - TITULAR
NUCAD/CGA (12.01.69.03)
Matrícula: ####429#8

(Assinado eletronicamente em 21/10/2024 08:56)

WAGNER MIRANDA GOMES
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROAD/UFBA (12.01.81)
Matrícula: ####762#5

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **302**, ano: **2024**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **21/10/2024** e o código de verificação: **9c22f897e1**